



São Paulo, 24 de março de 2022.

OFICIO SGP12 n. 120/2022

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 677/2021, de autoria de Ver. ISAC FELIX (PL), que "Denomina Enzo Henrique de Sousa Santos, a Praça situada no Distrito do Capão Redondo que especifica e dá outras providências.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Denomina Enzo Henrique de Sousa Santos, a Praça situada no Distrito do Capão Redondo que especifica e dá outras providências.

Sala das Sessões.

PL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de denominar a praça inominada localizado no Distrito de Capão Redondo.

Enzo Henrique de Sousa Santos nasceu no dia 10 de maio de 2009 sendo o quinto filho de sua mãe Cleide Regina de Sousa que sempre batalhou bastante para sustentar seus filhos. A chegada do filho caçula veio completar a família que sempre foi muito unida e assim passaram a zelar pela felicidade do pequeno Enzo.

Uma criança forte, alegre, travessa e muito carinhosa Enzo sempre gostou de jogar bola, correr, brincar com os animais e com as crianças na rua onde morava, mas de todas as brincadeiras a favorita era sentar no gramado junto às árvores da pracinha no fim da rua que todos apelidaram de "barranco". Assim, todas as vezes que a mãe estava a sua procura já sabia onde achá-lo: sempre no "barranco" brincando com tatuzinhos.

O sr. José Ribamar de Souza (avô de Enzo, conhecido com Sr. Babá) foi um dos primeiros moradores da Rua Sousanas há mais de 35 anos, sempre zelou pelas melhorias do bairro e principalmente pela revitalização daquele espaço que, inicialmente não tinha vida e/ou formato de praça. Juntamente aos demais moradores antigos daquela rua, aos poucos o "barranco" foi ganhando vida a partir da iniciativa de todos que plantavam, organizavam e se reuniram para construção das escadas laterais.

Enzo sempre acompanhava o avô a plantar, limpar e até a brigar com a população que sempre insistiu em jogar lixo e entulhos naquele local, pois assim como ele outras crianças se refugiavam naquele espaço como alternativa de lazer e contato com a natureza hoje tão escassa em nossa cidade.



Deste modo, como forma de homenagear a criança e seus familiares solicitamos a nomeação deste local para Praça Enzo Henrique de Sousa Santos, contando com o apoio dos nobres pares.

SEI 6010.2022/0000773-4 / pg. 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

*** ENZO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS ***

MATRÍCULA:

122721 01 55 2015 4 00426 239 0217186-19

SEXO
MASCULINO

COR
PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE
(MENOR) - 5 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
DE SÃO PAULO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
NADA CONSTA

ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DENIS DOS SANTOS e CLEIDE REGINA DE SOUSA ***

RESIDENTE NA RUA SOUSANAS, 24, COHAB ADVENTISTA, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DEZITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE - A 01:26 H

DIA MÊS ANO
18 01 2015

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FMUSP, NESTE SUBDISTRITO ***

CAUSA MORTE

TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO, AGENTE CONTUNDENTE ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO PARQUE DOS IPES, ITAPECERICA DA SERRA-SP.

DECLARANTE
DENIS DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DRA. ROSANA AP. CORREA DA SILVA, LEGISTA, - CRM Nº 57971 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Não deixou bens. Nascimento registrado no cartório de Capão Redondo, desta Capital, no livro A-043, fls. 178vº, sob nº 25432. Ato registrado no livro C-0426, às fls. 239V, sob nº 217186, em VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE (20/01/2015), conforme declaração nº 80118, expedida pelo Serviço Funerário. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 27 de Janeiro de 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do

20º Subdistrito de Jardim América

Liana Varzella Minary - OFICIAL

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Cep:05413-010 - Rua Henrique Schaumann, 518 - Pinheiros

São Paulo/SP - Tel/fax: 3081-9388

MARIA CRISTINA UBUWATA BROSSI
ESCREVENTE AUTORIZADA

ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitada por: Edy/João.

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA

Rua Henrique Schaumann, 518 - São Paulo - SP

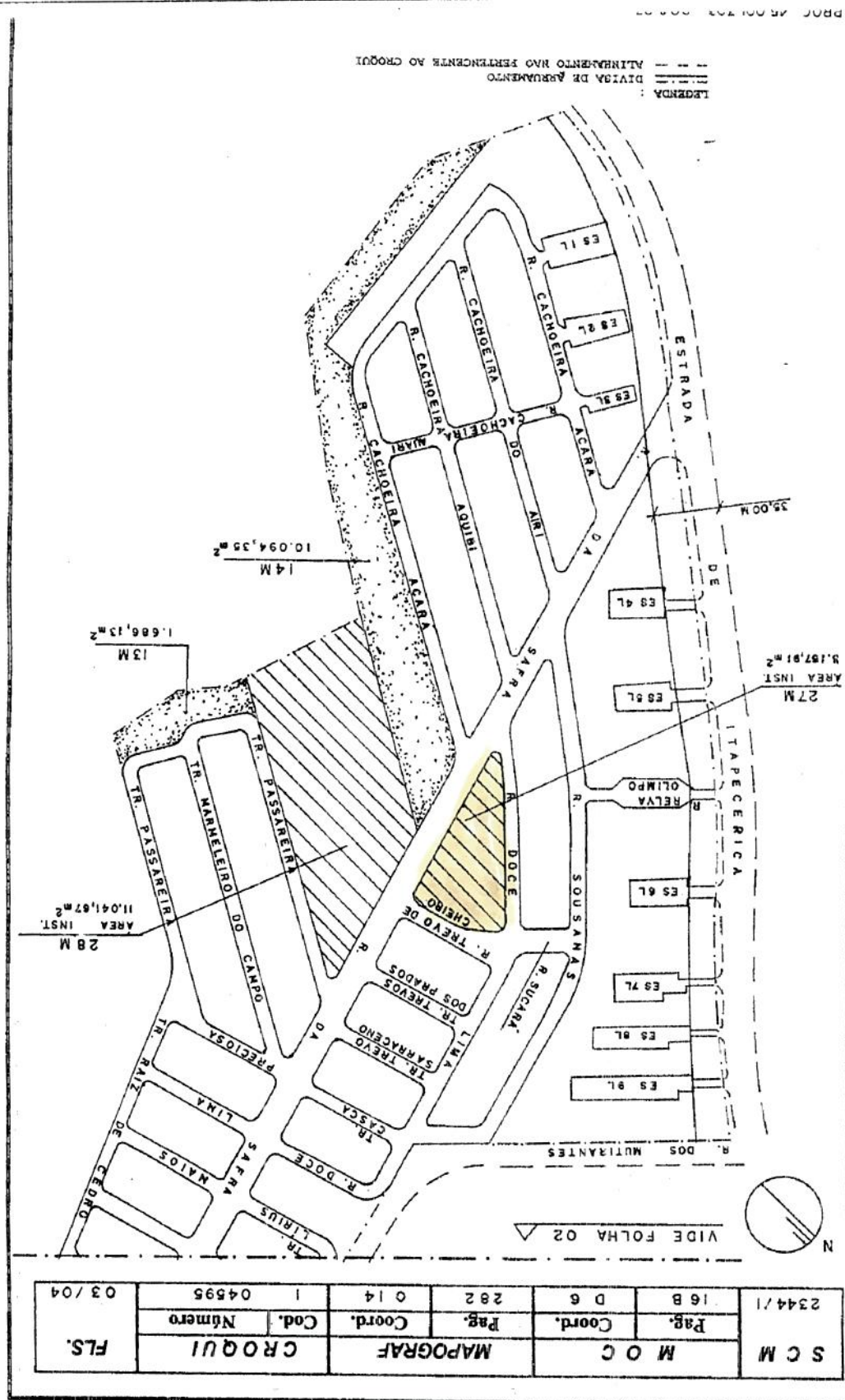
Cep: 05413-010 - Tel: 3081-9388

MARIA CRISTINA UBUWATA BROSSI

ESCREVENTE AUTORIZADA



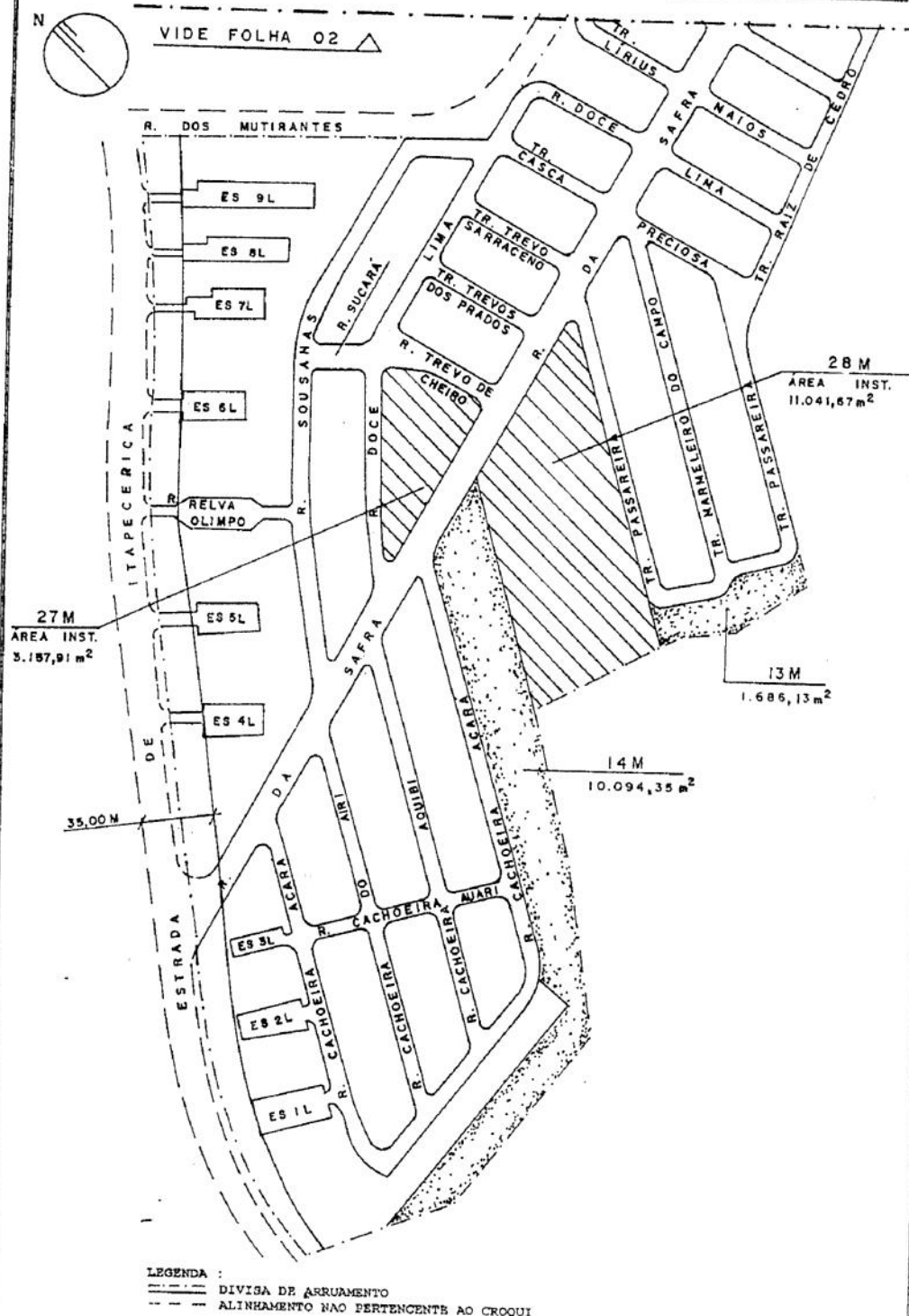
DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	
Matrícula	001830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaabbc dddd e ffff ggg hhhhh ii
DETALHAMENTO	
cc (59)	55: Tipo de Serviço Prestado, sendo:
55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	
ddddd (1987)	Ano do Registro
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
Matéria PL 677/2021, Documento assinado digitalmente por ISA C/FELIX DOS SANTOS e juntado ao PL 677/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser verificada em https://www.splegisconsulta.cmarc.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=326397 .	
Outros - Ações Incorporadas /	



Materia BD6FREZ0247D2622mDontor massimaalessingitidigitalipmentsAOFREUDFBCO69AQUNOSe 23-05-0822. BUab7a26adapodenser somfoglarfunde Souza. Sua lista deplegões esen solidas fsempartidhttp://www.M.spiteglisociofaziantofalBps.3y5892/Home/AbrirDocumento?pid=326398.

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	2344 / I	16 B	D 6	282	0 14	I	



PROC 45 001 702 000 07

Materia DOCTRE 2024/72622mDontomassairaadessingidel digitalmentis ApofHEHDFHEDESGFQVVOGae 29/05/2022. Bua6787062d2qpo0knsler som Rlog&arde Souza. Sua tualitabaAsplephes oen south&es&mp&ar&lhttp&gubunW&exple&gl&ocid&oll&enaut&al&B-3758892/Home/AbrrirDocumento?plD=326399.



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



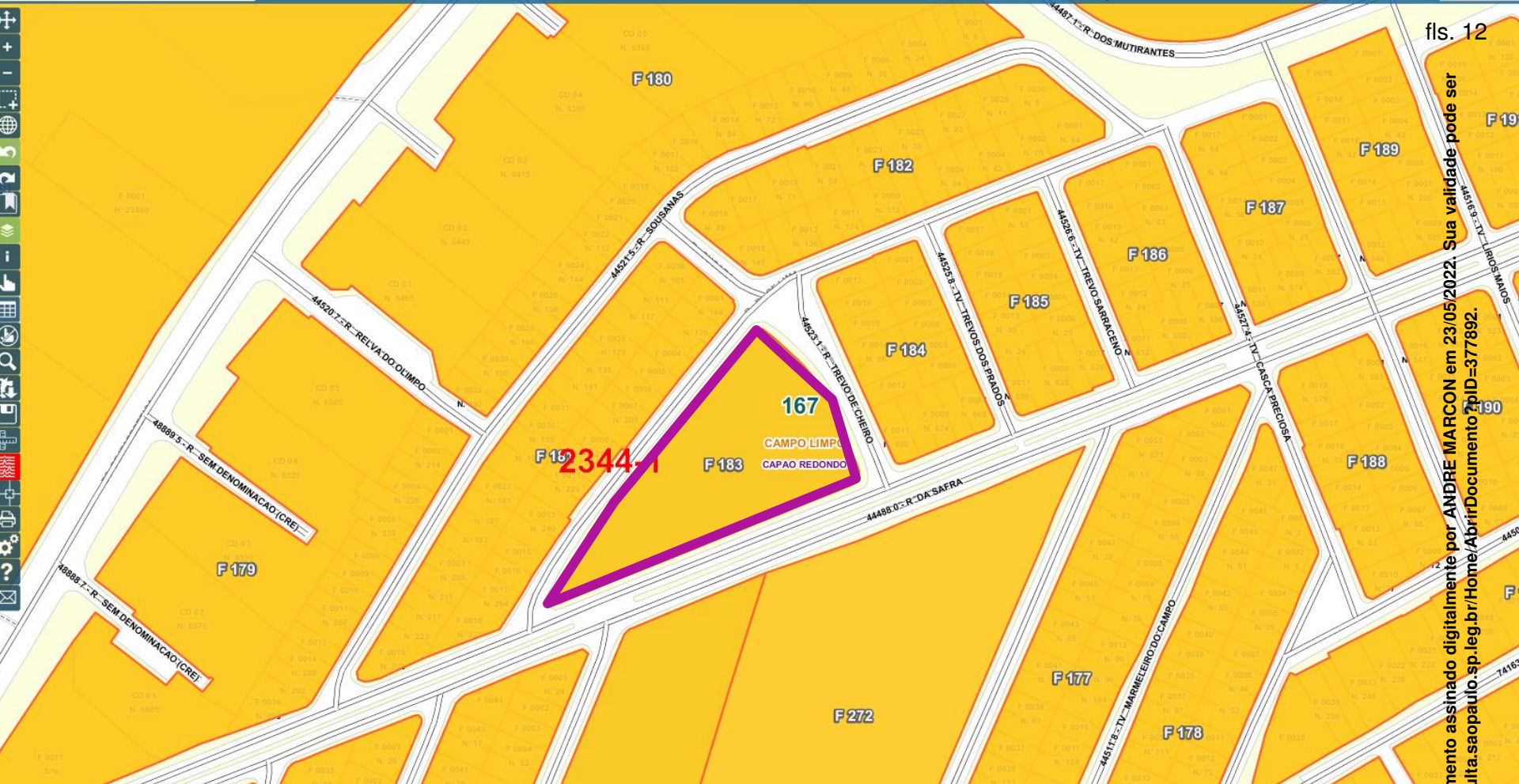


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 4365/2022

Autores

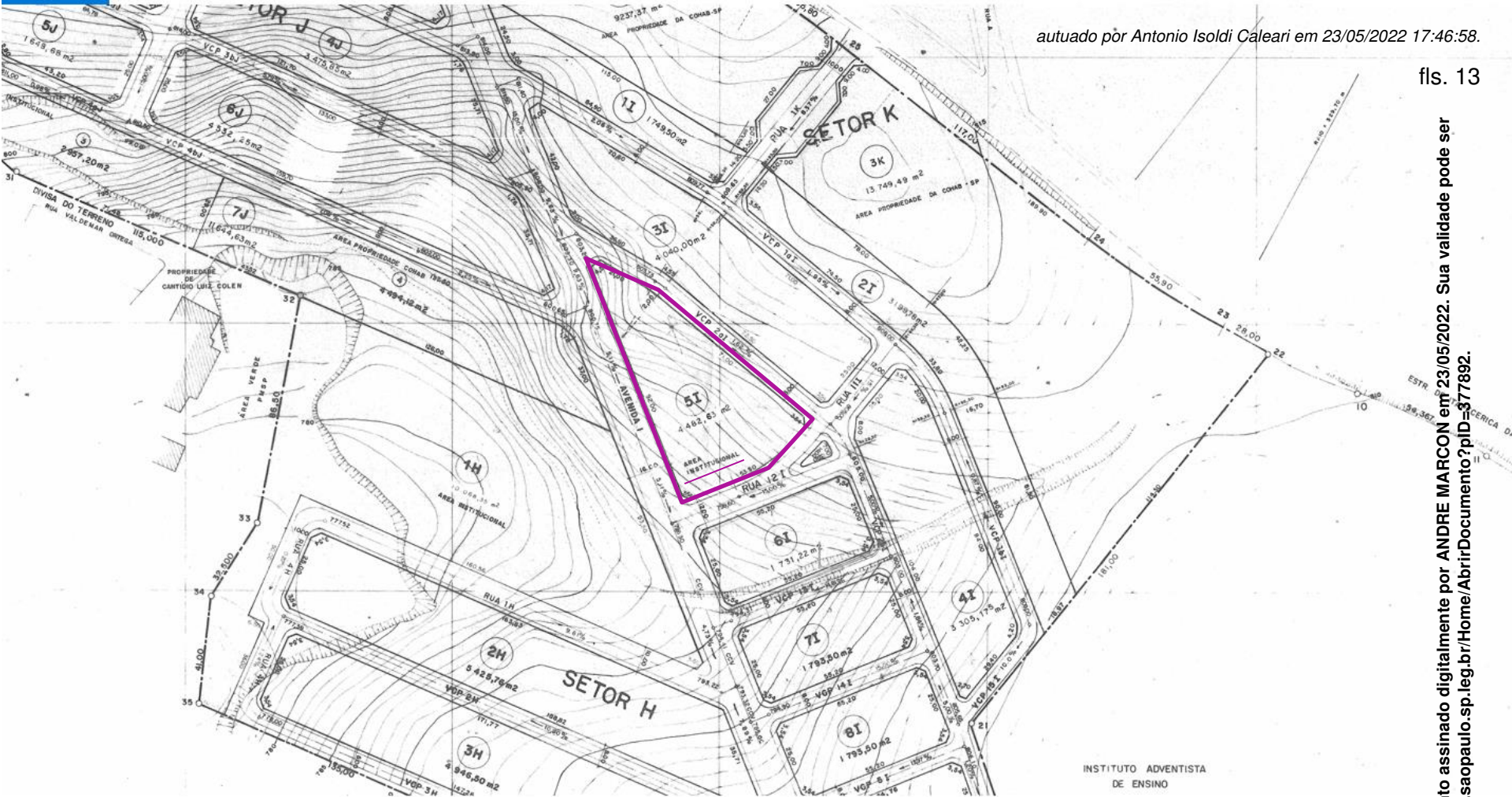
Ver. THAMMY MIRANDA (PL)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



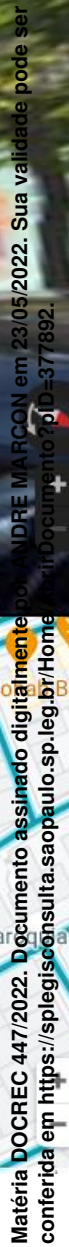
fls. 12

PL 677/2021 SEI 601.2022/0000626-6 SETOR 167 QUADRA 183

Matéria DOCREC 447/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriirDocumento?ID=377892>.



Planta (parcial) ARR 4805_ área institucional





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000626-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 060741443

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 677/2021, de autoria do Vereador Isac Felix, que denomina Enzo Henrique de Sousa Santos, a Praça situada no Distrito do Capão Redondo que especifica.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça Enzo Henrique de Souza Martins, o espaço inominado situado na confluência das ruas Safrá, Doce Lima e Trevo do Cheiro, sitiadas no Distrito de Capão Redondo.”

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação no croqui anexado no documento 060533096, localizamos o referido logradouro destacado na cor rosa na tela anexa do MDC (060741420), como sendo a área institucional identificada como 5I na planta de loteamento ARR 4805 (folha 2 do documento 060741420), onde se encontra instalada uma escola municipal conforme folha 3 do documento 060741420.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 060533096, conforme segue:

- 1º – consta como área institucional “5I” na planta de loteamento ARR 4805;
- 2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;
- 3º – não se aplica;
- 4º – não se aplica;
- 5º – O nome proposto “Enzo Henrique de Souza Martins” não constitui homonímia até a presente data. Observamos que no texto do artigo 1º o nome consta como “Souza” e na certidão de óbito consta como “Souza”;
- 6º – a descrição e a localização são suficientes para identificação do logradouro, porém trata-se de logradouro não passível de denominação;
- 7º – não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;
- 8º – não se aplica.

À vista do informado concluímos que a propositura nos termos do PL 677/2021 não poderá prosseguir.



Renan Rodrigues Ferreira
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 30/03/2022, às 17:01.

fls. 16

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060741443** e o código CRC **807C01AE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0000626-6

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 060783739

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 677/21, de autoria do Vereador Isac Félix, denomina Praça Enzo Henrique de Souza Martins, o espaço denominado situado na confluência das ruas Safra, Doce Lima e Trevo do Cheiro.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

Atendendo ao Encaminhamento SMU/GAB 060577832, retornamos com a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 060741443 em resposta ao pedido de subsídios formulado às págs 09 e 10 do SEI 060533096, observando que o local solicitado no Projeto de Lei é área institucional do loteamento ARR 4805 onde se encontra implantada uma escola, não cabendo denominação.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II
SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARIANA COSTA PANSERI

Coordenadora
Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Eliaana Beccato Mellone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 31/03/2022, às 09:36.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) IV
Em 31/03/2022, às 11:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060783739** e o código CRC **6CA9D473**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0000626-6

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 060814585

São Paulo, 31 de março de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 677/21, de autoria do Vereador Isac Félix, denomina Praça Enzo Henrique de Souza Martins, o espaço inominado situado na confluência das ruas Safra, Doce Lima e Trevo do Cheiro - Pedido de Subsídios

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 677/21 (060533096), de autoria do Vereador Isac Félix, propondo a denominação de Praça Enzo Henrique de Souza Martins, o espaço inominado na confluência das Ruas Safra, Doce Lima e Trevo do Cheiro, situada no distrito de Capão Redondo.

O presente foi encaminhado pela Casa Civil/ATL (060534071) para análise de todos os aspectos da propositura, especialmente quanto à sua viabilidade.

Consultada a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE, da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, a referida unidade através do doc. 060741443, prestou as seguintes informações:

"O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Praça Enzo Henrique de Souza Martins, o espaço inominado situado na confluência das ruas Safra, Doce Lima e Trevo do Cheiro, situadas no Distrito de Capão Redondo."

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação no croqui anexado no documento 060533096, localizamos o referido logradouro destacado na cor rosa na tela anexa do MDC (060741420), como sendo a área institucional identificada como 51 na planta de loteamento ARR 4805 (folha do documento 060741420), onde se encontra instalada uma escola municipal conforme folha 3 do documento 060741420.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 060533096, conforme segue:

1º – consta como área institucional "51" na planta de loteamento ARR 4805;

2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º – não se aplica;

4º – não se aplica;

5º – O nome proposto "Enzo Henrique de Souza Martins" não constitui homonímia até a presente data. Observamos que no texto do artigo 1º o nome consta como "Souza" e na certidão de óbito consta como "Souza";

6º – a descrição e a localização são suficientes para identificação do logradouro, porém trata-se de logradouro não passível de denominação;

7º – não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º – não se aplica.

À vista do informado concluímos que a propositura nos termos do PL 677/2021 não poderá prosseguir."

Essas informações foram endossadas pela Coordenadora de CASE em doc. 060783739.

Dessa forma, com o exposto acima, segue o presente para apreciação dessa Assessoria com posterior deliberação do Sr. Secretário.

Ressaltamos que o prazo de resposta estipulado vence em **11/04**.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete

SMUL.G



Roberto Augusto Baviera

Chefe de Gabinete

Em 05/04/2022, às 19:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060814585** e o código CRC **A76E610B**.

Matéria DOCREC 447/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377892>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000626-6**Informação SMC/AHM/NDL Nº 061017177**

São Paulo, 05 de abril de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Praça Enzo Henrique de Sousa Santos**Processo SEI nº **6010.2022/0000626-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Enzo Henrique de Sousa Santos** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do **PL nº 677/21** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Conforme a legislação vigente, no caso de nome de pessoa, além da comprovação do óbito, a justificativa deve conter os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes (**Decreto 49.346/2008, Art. 9º, §1º**).

O nome em questão é de uma criança que faleceu os 6 anos de idade em um acidente, evento de natural comoção, mas que por razões óbvias, se refere a pessoa sem uma trajetória de vida capaz de produzir uma justificativa nos moldes preconizados. Por outro lado, não se pode transferir a homenagem aos familiares, pois contraria o princípio de se exigir a comprovação do óbito.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 05/04/2022, às 10:31.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 07/04/2022, às 17:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061017177** e o código CRC **8E1618F6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000626-6

Informação SMUL/ATAJ Nº 061141160

São Paulo, 06 de abril de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 677/2021 - de autoria do Vereador Isac Félix, a fim de denominar Enzo Henrique de Sousa Santos a Praça situada no Distrito do Capão Redondo

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 677/2021 de autoria do Sr. Vereador Isac Félix em que se busca denominar Praça Enzo Henrique de Souza Martins, o espaço inominado situado na confluência das ruas Safra, Doce Lima e Trevo do Cheiro, no Distrito de Capão Redondo. (fl. 2 – 060533096)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a propositura, especialmente quanto à sua viabilidade. (060534071)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que de acordo com o texto do artigo 1º e a indicação no croqui anexado no doc. 060533096, foi localizado o referido logradouro destacado na cor rosa na tela anexa do MDC (060741420), como sendo a área institucional identificada como 5I na planta de loteamento ARR 4805 (fl. 2 - doc. 060741420), onde se encontra instalada uma escola municipal (fl. 3 – doc. 060741420).

Quanto aos quesitos formulados em doc. 060533096 – fl. 9/10 esclarece a Divisão que o local consta como área institucional “5I” na planta de loteamento ARR 4805; não possui denominação oficial, nem número de CADLOG; o nome proposto “Enzo Henrique de Souza Martins” não constitui homonímia até a presente data, contudo observa-se a divergência na grafia do sobrenome “Souza” constante no texto do artigo 1º e na certidão de óbito (Souza); a descrição e a localização são suficientes para identificação do logradouro, porém trata-se de logradouro não passível de denominação e não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro. À vista do informado, conclui-se que a propositura nos termos do PL 677/2021 não poderá prosseguir.

A Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE acolhe as informações prestadas acima e reitera tratar-se de área institucional do loteamento ARR 4805 onde se encontra implantada uma escola, não cabendo denominação. (060783739)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a

propositura **não têm** condições favoráveis a sua aprovação, ainda que o nome proposto não constitua **24** homonímia, pelos motivos a seguir:

“Conforme a legislação vigente, no caso de nome de pessoa, além da comprovação do óbito, a justificativa deve conter os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes (Decreto 49.346/2008, Art. 9º, §1º).

O nome em questão é de uma criança que faleceu os 6 anos de idade em um acidente, evento de natural comoção, mas que por razões óbvias, se refere a pessoa sem uma trajetória de vida capaz de produzir uma justificativa nos moldes preconizados. Por outro lado, não se pode transferir a homenagem aos familiares, pois contraria o princípio de se exigir a comprovação do óbito.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura”. (061017177)

Assim, o expediente nos é submetido à apreciação (060814585).

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que trata-se de área institucional, não passível de denominação, nos termos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora Administrativa

RF 856575-9

SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egidio

Chefe de Assessoria Jurídica

Em 06/04/2022, às 18:41.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 07/04/2022, às 10:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061141160** e o código CRC **03834A16**.

Matéria DOCREC 447/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377892>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000626-6

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 061141197

São Paulo, 06 de abril de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 677/2021 - de autoria do Vereador Isac Félix, a fim de denominar Enzo Henrique de Sousa Santos a Praça situada no Distrito do Capão Redondo

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (060534071), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (060741443), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (060783739), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (061017177), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (061141160), com o posicionamento de **veto** à aprovação do PL 677/2021.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 07/04/2022, às 11:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061141197** e o código CRC **99903B21**.

Matéria DOCREC 447/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377892>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 120/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 0120/2022, acerca do Projeto de Lei nº 677/2021, de autoria do Vereador Isac Felix, que denomina Enzo Henrique de Sousa Santos a Praça situada no Distrito do Capão Redondo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061232931** e o código CRC **177A29DB**.